



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Farias Brito**

**LEI Nº. 802**

**De 20 de março de 1993**

*Concede aumento de salário aos servidores municipais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito, autorizado a conceder um aumento de salário para todos os servidores deste município, de maneira que o salário de uma categoria seja o salário de todos os servidores que tenham o mesmo cargo.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que os salários das categorias abaixo discriminadas passem a ser os seguintes:

- Agente de Administração	CR\$ 825.000,00
- Assistente de Administração	CR\$ 825.000,00
- Auxiliar de Administração	CR\$ 650.000,00
- Continuo	CR\$ 500.000,00
- Telefonista	CR\$ 560.000,00
- Auxiliar de enfermagem	CR\$ 500.000,00
- Auxiliar de Manutenção	CR\$ 600.000,00
- Auxiliar de Serviços Gerais	CR\$ 350.000,00
- Inspetor de Saneamento	CR\$ 825.000,00
- Motorista	CR\$ 500.000,00
- Vigia	CR\$ 500.000,00
- Agente Fiscal de Administração	CR\$ 825.000,00
- Professor Leigo I	CR\$ 425.000,00
- Professor Leigo II	CR\$ 450.000,00
- Professor 3º Pedagógico	CR\$ 850.000,00
- Professor 4º Pedagógico	CR\$ 900.000,00
- Professor Nível Superior	CR\$ 1.700.000,00
- Operador de Máquina Pesada	CR\$ 1.700.000,00

**Art. 3º.** Poderá um servidor de uma mesma categoria perceber maior remuneração do que outro da mesma categoria, isto se prendendo às seguintes hipóteses:

- a) Gratificação de Chefia;
- b) Gratificação de Função;
- c) Adicional Noturno;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Farias Brito**

- d) Adicional de Salubridade;
- e) Horas Extras;
- f) Representação;
- g) Outros.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que a partir da vigência desta Lei, o salário família e o auxílio de natalidade passarão ter os seguintes valores:

- a) Salário Família CR\$ 30.000,00
- b) Auxílio de Natalidade CR\$ 186.000,00

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 20 de março de 1993.

**Antonio Moreira da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.  
Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....  
**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL